

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021B

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVA RUSSAS, através do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOTO, CNPJ, N° 07.690.399/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) *Francisco Helter de Oliveira*, SUPERINTENDENTE DO SAAE, e do outro lado JOSÉ AILTON PEREIRA FILHO-ME, CNPJ Nº 07.758.867/0001-50, com sede na Rua Manoel Peixoto, 71, Centro, Nova Russas, Ceará, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). José Ailton Pereira Filho, CPF nº 843.881.103-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1-Credenciamento de instituições financeiras para o recebimento de Contas e outras tarifas através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência Municipal, junto ao SAAE deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1-Este contrato fundamenta-se na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 001/2021 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOTO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste ontrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** n° **001/2021**.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante:
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § lo, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

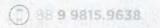
CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual,

diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;









-29 Li Rue De Aireir Fanas, 119 - GFP: 62.200-000 - Nova Re



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidan atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução

do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou lescumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O Valor Total Estimado da presente avença é de R\$ 82.434,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais), considerando o total de ligações existentes de 12.490 unidades, sendo o valor unitário/por conta arrecadada, a quantia de R\$ 0,60 (sessenta centavos de reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivam ente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA

day



3672.1212

(1) 88 9 9815.9638



88 9 9244.6589



SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSA

E ESGOTO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atesta selo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1-As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOTO, na dotação orçamentária Exercício 2019 - Atividade 1201.04.122.0060.2.079 - Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Classificação econômica 33.90.39.81 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

LLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11. 1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2-Fica eleito o Foro da cidade de NOVA RUSSAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3-Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Russas/CE, 10 de fevereiro de 2021

Francisco Helter de Oliveira Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas

CONTRATANTE

DOSE ALTOU DE REINA FILKO: JOSÉ AILTON PEREIRA FILHO

JOSÉ AILTON PEREIRA FILHO -ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Duelpara Nome: 443. 850. 48

Nome:

CPF: 371-326.283-79

(88 3672.1212 (9 88 9 9815.9638 (9 88 9 9244.6589





EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais, resultantes do CREDENCIAMENTO Nº 001/2021, que visa Contratar instituições financeiras para o recebimento de contas de água e outras tarifas, a saber:

CONTRATADOS: (I) JOSÉ AILTON PEREIRA FILHO, CNPJ 07.758.867/0001-50; (II) SILVA & ABREU COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIOS LTDA -ME, CNPJ 34.950.949/0001-74;

VALORES: (I) R\$ 0,60 (sessenta centavos de reais) por conta arrecadada; (II) R\$ 0,60 (sessenta centavos de reais) por conta arrecadada;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201.04.122.0060.2.079 – 33.90.39.81;

DATA DE ASSINATURA: (I) 10.02.2021; (II) 10.02.2021;

ASSINAM PELAS CONTRATADAS: (I) José Ailton Pereira Filho; (II) Gicelia de Abreu Timbó;

ASSINA PELO SAAE: Francisco Helter de Oliveira - Superintendente do SAAE:

Nova Russas/CE, 10 de fevereiro de 2021

Francisco Helter de Oliveira Superintendente do SAAE/NR





